



Juízes sem experiência vão decidir pena para violadores e homicidas

Revisão penal. A vigésima alteração à lei coloca magistrados sozinhos a decidir crimes graves em 48 horas e ignora antecedentes criminais do arguido na altura de aplicar medida de coação

FILIPA AMBRÓSIO DE SOUSA

A partir de hoje, um violador ou homicida apanhado em flagrante delito terá um julgamento no prazo máximo de quatro meses (120 dias), decidido apenas por um juiz e não três como acontecia até aqui, em que os crimes mais graves eram julgados por um tribunal coletivo. As novas leis penais – que entram hoje em vigor – ditam que todos os crimes, à exceção dos altamente organizados, serão julgados em processo sumário. Sejam as “bagatelas penais” como conduzir sob o efeito de álcool ou os crimes mais graves punidos com pena máxima de 25 anos de prisão.

É precisamente esta a mudança que está a gerar mais contestação. “Está-se a pedir que um juiz sozinho, muitas vezes inexperiente, decida casos de crimes graves”, explica ao DN Cristina Esteves, juíza de instrução, do Movimento Justiça e Democracia (MJD). “Como é que um magistrado em início de carreira pode saber quantos anos dá de prisão, entre os 12 e 25 anos?”, lança.

“É precisamente esse aspeto que mais me preocupa”, diz Mouraz Lopes, presidente da Associação Sindical dos Juizes Portugueses (ASJP). “Porque um juiz precisa de algum distanciamento para julgar os crimes de sangue, os mais violentos, mesmo que sejam os de flagrante delito”, diz o magistrado judicial, em declarações ao DN. “E o facto de não serem já três juizes mas apenas um, pode resultar em menos garantias para os arguidos”, sublinha.

A alteração – que já é a vigésima



O aumento da celeridade na Justiça é um dos objetivos de Paula Teixeira da Cruz

desde 1987 – é também criticada por alguns advogados contactados. “Não vejo nenhuma vantagem nesta reforma, a não ser um ou outro pormenor”, explica Rui Patrício, advogado que defendeu José Penedos no processo “Face Oculta”. “A maior desvantagem é a constante alteração das leis, temos um legislador hiperativo, já que faz uma média de quase uma alteração por ano”, sublinha o advogado.

João Medeiros, sócio da maior sociedade de advogados, a PLMJ, defende que não vê “vantagem nenhuma nas mudanças. É uma re-

forma demagógica, para atirar areia para os olhos da opinião pública, sendo que a valoração como meio de prova das declarações de arguido em fases anteriores ao julgamento é um retrocesso civilizacional que vai mudar o paradigma da prática judiciária e da advocacia”.

O novo texto da lei prevê que os arguidos escusam de remota a fase de inquérito e instrução à polícia, Ministério Público e juiz de instrução.

O Ministério da Justiça, ao DN, justifica esta alteração explicando

que “a quase indisponibilidade de utilização de declarações de arguido legalmente prestadas nas fases anteriores ao julgamento tem conduzido, em muitos casos, a situações geradoras de incompreensão e até de indignação social”.

O papel do juiz de instrução também sai reforçado nesta reforma: a partir de agora, um juiz pode alterar a medida de coação proposta pelo Ministério Público, mesmo que seja a mais grave como a prisão preventiva.

“O novo regime das medidas de coação é uma das desvantagens, assim como o uso das declarações de arguido anteriores ao julgamento”, concluiu o advogado Rui Patrício.

Esta é a vigésima alteração feita às leis penais desde 1987

REAÇÕES

“Única crítica é em relação ao sumário”

“A única crítica que fazemos é em relação ao alargamento do âmbito de processo sumário”, explica ao DN Mouraz Lopes, presidente da Associação Sindical dos Juizes Portugueses (ASJP). “Principalmente nos chamados crimes de sangue, já que é preciso um determinado distanciamento para julgar alguns atos”, diz o magistrado judicial. Porém, Mouraz Lopes considera que esta reforma “vem acabar com alguns obstáculos que interferiam no andamento do processo”, explica. “Embora admita que já são demasiadas alterações à lei”, concluiu.



Mouraz Lopes

“O que ninguém deve fazer é boicotar a lei”

O presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (SMMP), Rui Cardoso, admite que as alterações podem trazer mais celeridade mas defende que há alterações que deverão ser feitas. “É imprescindível que polícias e Ministério Público se adaptem às alterações. Os juizes, habitualmente avessos a mudanças, deverão aceitá-las e aplicá-las dentro dos princípios gerais”, explica. “Aos Conselhos Superiores caberá adequar os quadros de magistrados. Sem isto, estas alterações tornar-se-ão apenas boas intenções.” E acrescenta: “O que ninguém deverá fazer é boicotar a lei.”



Rui Cardoso

“Confissão será prova rainha no processo”

Segundo o bastonário da Ordem dos Advogados, Marinho e Pinto, “o Governo está a tentar introduzir na investigação criminal os mesmos métodos que tão bons resultados deram na caça às bruxas da idade média”. Ou seja, “em breve, a confissão será a prova-rainha do processo penal e tudo valerá para a obter”. O advogado faz ainda uma crítica à alteração relativamente às medidas de coação. “A prisão preventiva deixará de ser usada como medida cautelar e passará a sê-lo como forma de obrigar os suspeitos a colaborarem com os investigadores”, concluiu o bastonário dos 28 mil advogados.



Marinho e Pinto

ALTERAÇÕES

PROCESSO SUMÁRIO

► **Todos os crimes** acompanhados de flagrante delito passam a ser julgados em processo sumário por um tribunal singular, independentemente da pena de prisão ser superior ou inferior a cinco anos. Até aqui, era apenas aplicável para crimes com pena inferior a cinco anos. Ou seja, para as chamadas “bagatelas penais”.

JUIZ APLICA MEDIDAS

► **O juiz de instrução** passa a poder aplicar uma medida de coação diferente da proposta pelo Ministério Público, mesmo que seja mais grave. Até aqui só podia fazer essa alteração caso fosse para uma menos gravosa.

ARGUIDO

► **As declarações** que o arguido tenha prestado em sede de inquérito e instrução, podem ser aproveitadas posteriormente em fase de julgamento, mais ainda agora que o arguido se pode remeter ao silêncio nessa fase.

RECURSOS

► **O prazo de recurso** é aumentado de 20 para 30 dias. É clarificado todo o sistema de recursos para o Supremo Tribunal de Justiça relativo aos acórdãos proferidos pelos tribunais da Relação.

AUDIOVISUAL

► **Tudo o que o arguido** e testemunhas disserem numa sala de audiência será registado em formato audiovisual em vez de serem apenas reduzidas a escrito por parte do funcionário judicial.

FALSAS DECLARAÇÕES

► **A criação** do crime de falsas declarações é outra das alterações. A nova lei prevê que a “mentira” a autoridades ou funcionários públicos pode resultar numa pena de multa ou prisão até um ano.

PRESCRIÇÃO

► **Logo que haja uma condenação**, há uma suspensão de cinco anos para interpor recurso. Porém, o tempo passa para o dobro se o processo for complexo.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

► **A partir de agora**, para impor a medida de vigilância eletrónica ao agressor deixa de ser necessário o consentimento dos envolvidos. Basta a decisão do juiz.

FURTOS

► **A nova lei** define que os pequenos furtos em supermercado passam a ser crimes particulares. Ou seja: o dono do estabelecimento terá de fazer queixa para ser aberto um processo.